

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005601 /2019-DLC	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15828/2018	
CONTRATADA: GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA.	CÓDIGO: 65620
OBJETO: Serviços destinados a modernização na área da Saúde Pública através da utilização de Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública, sob a forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema.	

1. PREÂMBULO

- 1. PARTES - MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Secretária da Saúde, **Sra. ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA**, e a empresa **GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA.**, CNPJ nº 11.042.997/0001-69, estabelecida à Rua Bom Pastor, 2732 – Sala 33, Torre Norte – Sacomã – São Paulo/SP – **CEP: 04203-003, Fone: (11) 2175-1165, E-mail: giespp@giaespp.com.br**, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade **Concorrência nº 20/2018-DLC**, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 15828/2018**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços destinados a modernização na área da Saúde Pública através da utilização de Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública, sob a forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo implantação, treinamento, suporte e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, como segue:

Descrição dos Serviços	Unid.	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
IMPLANTAÇÃO compreendendo a FASE 1 a 6 (1º ao 6º MÊS) - incluindo as atividades dos itens do Termo de Referência – ANEXO I:	Serviço	01	R\$ 550.000,00	R\$ 3.300.000,00
Treinamento, incluindo as atividades dos itens do Termo de Referência – ANEXO I (5. Treinamento: e seus subitens)	Serviço	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Licenciamento de uso temporário do sistema, incluindo suporte e manutenção FASE 7 (7º ao 12º MÊS) conforme as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I.	Mês	06	R\$ 560.000,00	R\$ 3.360.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 6.780.000,00

2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Conforme **Anexo I – Termo de Referência**, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
3. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**: Nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria da Saúde**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo a FASE 07 (Licenciamento de uso temporário do sistema, incluindo suporte e manutenção) ser prorrogada a critério da Administração.
2. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: conforme Cronograma de Execução constante no **Termo de Referência – Anexo I**.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **VALOR** - O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 6.780.000,00 (Seis milhões, setecentos e oitenta reais)**.
2. **RECURSOS** - A despesa onerará, inicialmente, a(s) dotação(ões) abaixo codificada(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0791.1030100022.009.05.3000004.339039.113
0791.1030200032.016.05.3000005.339039.114
0791.1030500042.023.05.3000007.339039.116

3. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento e, ainda observando-se as condições de pagamento e do cronograma de execução constante do **Termo de Referência – ANEXO I**.
 1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A a ser indicada pela contratada
 2. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
 3. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na **Portaria 03/2017-SF** publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br
4. **REAJUSTAMENTO** - O(s) preço(s) expresso(s) neste contrato poderá (ão) ser reajustado(s) pelo IPCA - IBGE, desde que transcorridos 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

- 4.1. Havendo prorrogação do contrato, dos serviços de licenciamento de uso, manutenção e suporte (FASE 7), esse preço mensal será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.
5. Em atendimento ao art. 40, XIV "c" e "d" e art. 55, III e VII da Lei 8666/93, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, sendo:

$$I = (X/100) / 365$$

Onde X = Percentual da taxa anual, de acordo com a meta da inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil.

5. RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA**, nas sanções previstas.
3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 da Lei Federal 8.666/93.
4. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
5. Outras responsabilidades **são aquelas relacionadas no Anexo I – Termo de Referência.**

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução total ou parcial do seu objeto, ficará a Contratada sujeita as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 22.542/04, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, indicadas a seguir:

1. ADVERTÊNCIA;

3

DEPARTAMENTO JURÍDICO

2. MULTAS; em cada caso, aplicar-se-á:

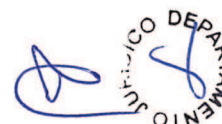
- a. 20% (vinte por cento) por inexecução **total** do objeto, incidente sobre o valor contratado.
- b. 20% (vinte por cento) por inexecução **parcial** do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.
- c. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) **por dia de atraso**, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - c.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.
- d. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - d.1) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

3. **SUSPENSÃO** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autarquia Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93.

4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

- 2. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
- 3. As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.
- 4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 5. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

4



7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais e **Anexo I – Termo de Referência**.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
4. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
5. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

09 ABR. 2019



ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA
Secretária da Saúde



GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA

Nome legível:
RG:
CPF: